



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 222 DE 25 DE JUNHO DE 1999.

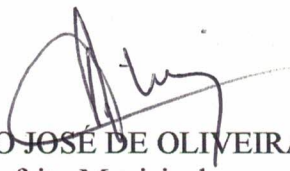
EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Terão prioridade de atendimento nos serviços oferecidos por todas as repartições públicas do Município de Quatis, os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, as grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 (dois) anos, e os portadores de deficiência.

Art. 2º - Deverá ser afixado em local visível no interior dos estabelecimentos cartaz informativo do teor da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 25 de junho de 1999.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal